



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Senhora Sandra Maria Cumin Ferro, em conformidade com a Portaria nº. 34 de 11 de janeiro 2017, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo nº 0018.0000186/2017, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e decreto 8.538 de 06/06/2015 e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 03/03/2017 às 09h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 03/03/2017, às 10h00min**, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1 - OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **"AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO CAPS II"**, conforme anexos deste edital.

2 - DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 31.036,80 (trinta e um mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme anexos deste edital.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.047	Manutenção do Programa CAPS
3.3.90.00-1496	Material de Consumo
10.301.0015.2.048	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00	Material de Consumo

4 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1 - CREDENCIAMENTO:

- a) O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- b) Este procedimento licitatório atende ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014.
- c) Poderão participar desta licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- d) As empresas, quando de seu credenciamento, devem selecionar opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração **de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para que possam exercer o direito de preferência, bem como de participação na forma da LC 123/2006 e LC 147/2014.
- e) Os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Banco do Brasil através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;
- f) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- g) Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e
- h) Não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.
- i) Está licitação é de ampla participação nos lotes: 01,02 e 06 e exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte nos demais lotes.
- j) Estará impedido de participar o Licitante que:
- j.1) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - j.2) estiver incurso em sanções aplicadas por este órgão público;
 - j.3) tenha sido punido ou declarado inidôneo por este órgão público.
 - j.4) possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

j.5) pessoa física, servidor ou dirigente desta Prefeitura.

5 - DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- a) No período mencionado no portal www.licitacoes-e.com.br, cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.
- b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.
- c) A proposta de preços deverá consignar expressamente o **"valor global do lote"** estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas propostas com valores unitários por item, e sim do lote na sua totalidade, sob a pena de desclassificação.

- d) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- e) As propostas devem atender integralmente aos **anexos** deste edital.
- f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com no mínimo 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

6 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- a) No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **anexos** deste edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- b)** Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- c)** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob a pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- d)** Será considerada aceitável a proposta que:
 - d.1)** atenda a todos os termos deste edital;
 - d.2)** contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal deste Município, e:
 - d.3)** - constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.
- e)** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- f)** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- g)** Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- h)** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido, apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- i) A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em 02 (dois) minutos.

- j) A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.

- k) Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação via sistema do banco do Brasil no endereço **www.licitacoes-e.com.br**, chat de mensagens.

- l) Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

- m) A Pregoeira poderá suspender cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

- n) O sistema do Banco do Brasil anunciará o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

- o) O Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar, aos cuidados da Pregoeira imediatamente, via email: **licitacoes@tamandare.pr.gov.br**, ou se preferir, entregar ao setor de compras e licitações, mediante protocolo de entrega:
 - o.1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei. De acordo com o item 7.1.2, letra "e", deste edital;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). De acordo com o item 7.1.2, letra "f", deste edital; e

o.3) proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste edital.

E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autênticas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço., sob a pena de ser inabilitado.

Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.

- p) Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- q) Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.
- r) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

7.1) HABILITAÇÃO

7.1.1) Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado com base nos índices descritos abaixo, onde os resultados deverão ser maior que 1 (um). (demonstrar cálculo).

Descrição	Fórmula
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

OBS: O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser igual ou superior a 10% do valor estimado desta contratação.

- c) Certidão indicando o número de distribuidores de falência ou concordatas, podendo ser emitida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da Sede da pessoa jurídica, ou pela direção do Forum.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

7.1.2) Regularidade Fiscal:

- e) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar documentação que comprove seu enquadramento, sob a pena de perder o direito das condições previstas na Lei Complementar 123/06.

h. 1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o pregoeiro solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3) Declarações:

- i) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo III**.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- j) Declaração do licitante de que o licitante encontra-se idôneo para licitar, conforme **anexo IV**;
- k) Declaração que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste edital.
- l) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados, para realizar as entregas no prazo previsto, neste edital.
- m) Declaração que possui instalação própria com logística adequada para o fornecimento dos produtos, edificada em Curitiba ou Região Metropolitana, contendo estoques em quantidade suficiente para atender a demanda dos pedidos.

7.1.4) Qualificação Técnica:

- n) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;
- o) Os produtos ofertados deverão atender ainda, aos dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

7.1.5) Demais Informações:

- p) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.

- q) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo II deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.
- p.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- r) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- s) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

7.2) PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

- a) Indicação do **"PREÇO GLOBAL DO LOTE"**, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas em seus **anexos**. Para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).
- b) Caso as propostas apresentadas por **MICROEMPRESAS** e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
 - b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- c)** Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega entrega do materiais.
- d)** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- e)** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- f)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- g)** Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.
- h)** Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.
- j)** Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- k)** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.
- l)** Ocorrendo a situação descrita acima a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.
- m)** Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, "pelo pregoeiro oficial".



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

08 - AMOSTRAS

- a) O licitante vencedor deverá apresentar amostra do produto - de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital - sem ônus para a Prefeitura Municipal, para efeito de Controle de Qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da convocação;
- b) As amostras deverão ser entregues no Departamento de Licitações, situado na Avenida Emílio Johnson, 360 - Centro Almirante Tamandaré/Pr.
- c) As amostras serão encaminhadas para análise e testes e não serão devolvidas;
- d) No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, ou haver entrega de amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste Termo, a proposta do licitante será desclassificada.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- b) Obriga-se a licitante a manter durante o período de vigência do contrato, caso venha a ser contratada a garantia de todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.
- c) Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos os quais deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização da Secretaria solicitante, sob a pena de reposição do mesmo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- d)** A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).
- e)** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
- f)** A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Edital, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.
- g)** A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob a pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.
- h)** Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.
- i)** Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- j)** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

- k) Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas do Edital na sua totalidade;
- l) Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;
- m) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- n) Se necessário ou solicitado pelo Município, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- o) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- p) A licitante se responsabilizará pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município, no total ou em parte, o produto que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com as especificações técnicas;
- q) A licitante se responsabilizará pela entrega do objeto desta licitação sem nenhuma irregularidade, dentro das especificações técnicas exigidas. Se detectados produtos estragados, alterados ou adulterados; a Prefeitura refugará imediatamente a partida com ônus das despesas decorrentes de responsabilidade da licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- r) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- s) A entregar produtos com prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou colocação do produto, onde o licitante ficará responsável pela troca do mesmo, em até 6 horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- t) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da montagem do mesmo;
- u) A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, o material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- v) A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- w) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração.
- x) A entregar o produto sem sinal de violação. Não sendo aceito o produto cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto;

10- ENTREGAS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- a) A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo à conveniência e as necessidades da Administração, mediante a apresentação da **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO**, devidamente autorizado pelo responsável pela solicitação, reservados os parâmetros da licitação;
- b) A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, situado na Rua Antonio Baptista de Siqueira, 347 - fone (41) 3669-2285 e 3699-1088.
- c) O prazo de entrega dos produtos será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;
- d) O produto deverá ser entregue no local indicado na **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO**;
- e) Os produtos deverão obedecer as Normas de Boas Práticas de Manipulação e Fabricação divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- f) O produto recusado será devolvido e deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.
- g) Os produtos não compatíveis serão recusados pela fiscalização, terão que ser recolhidos e substituídos por outro;

11 - PAGAMENTO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- a) O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será efetuado até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;
- b) A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- e) Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93.

12 - FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização do objeto da licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Saúde o Senhor Ernesto Antonio Rossi e como fiscal a Senhora Andrea Ritz, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

- c) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b) Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br
- c) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- d) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- e) A Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- f) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- g) O prazo de execução e o de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.**
- h) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.
- i) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- j) Eventuais omissões neste edital, serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- k) O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e, das 13h00min às 17h00min.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

15-CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, e-mail ou telegrama, para:
 - b.1) em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.
- b) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c) A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados da "Pregoeira Oficial".
- d) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- e) É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f) O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.

- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.
- i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

k) Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Especificações, Quantidades e Estimativas de preços
02	Anexo II	Modelo de Procuração
03	Anexo III	Modelo de Declaração de não utilização do trabalho Infantil
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de idoneidade
05	Anexo V	Minuta de Contrato

l) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 14 de fevereiro de 2017.

SANDRA MARIA CUMIN FERRO

Pregoeira Oficial



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Biscoito doce tipo Maisena ou Maria, pacote com no mínimo 400 gramas ou superior com divisão interna em 2 ou 3 embalagens primárias. Validade mínima de 06 (seis) meses.	2.880	R\$ 3,89	R\$ 11.203,20
2	Biscoito salgado tipo Água e Sal ou Cream Cracker, Pacote com no mínimo 400g ou superior com divisão interna em 2 ou 3 embalagens primárias. Validade mínima de 06 (seis) meses.	2.880	R\$ 3,71	R\$ 10.684,80
3	Preparado sólido artificial para refresco sabores sortidos (uva, morango, pêsego, maracujá, laranja) embalado em pacote com no mínimo de 25 gr. Validade mínima de 06 (seis) meses.	3.840	R\$ 1,05	R\$ 4.032,00
4	Chá diversos sabores (exceto canela) em saquinhos para infusão, embalado em cx de papel com no mínimo 25 saquinhos de 10g. Validade mínima de 06 (seis) meses.	960	R\$ 5,33	R\$ 5.116,80
TOTAL				R\$ 31.036,80



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____:

Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao edital nº. ___/2017, na modalidade: _____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ___ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____:

Função: _____



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GERSON COLODEL**, portador do RG. nº 4.436.088-8 - SESP/PR e CPF nº 806.118.859-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu sócio (a) _____, Sr(a), _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº ____/2017 - PMAT, protocolizado sob nº 0018.0000186/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a **"AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES) PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO CAPS II"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 1 A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
- 5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- 1 O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 2 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será efetuado 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma..



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

- 1 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.
- 2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.047	Manutenção do Programa CAPS
3.3.90.00-1496	Material de Consumo
10.301.0015.2.048	Serviços de Saúde Pública



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00

Material de Consumo

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

2 Obriga-se a licitante a manter durante o período de vigência do contrato, caso venha a ser contratada a garantia de todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.

3 Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos os quais deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização da Secretaria solicitante, sob a pena de reposição do mesmo.

4 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

5 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

6 A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Edital, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

7 A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob a pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.

8 Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.

9 Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

11 Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas do Edital na sua totalidade;

12 Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;

13 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

14 Se necessário ou solicitado pelo Município, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

15 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

16 A licitante se responsabilizará pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município, no total ou em parte, o produto que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com as especificações técnicas;

17 A licitante se responsabilizará pela entrega do objeto desta licitação sem nenhuma irregularidade, dentro das especificações técnicas exigidas. Se detectados produtos estragados, alterados ou adulterados; a Prefeitura refugará imediatamente a partida com ônus das despesas decorrentes de responsabilidade da licitante.

18 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

19 A entregar produtos com prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou colocação do produto, onde o licitante ficará responsável pela troca do mesmo, em até 6 horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

20 A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da montagem do mesmo;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

21 A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, o material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

22 A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

23 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração.

24 A entregar o produto sem sinal de violação. Não sendo aceito o produto cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGAS

1 A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo à conveniência e as necessidades da Administração, mediante a apresentação da **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO**, devidamente autorizado pelo responsável pela solicitação, reservados os parâmetros da licitação;

2 A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, situado na Rua Antonio Baptista de Siqueira, 347 - fone (41) 3669-2285 e 3699-1088.

3 O prazo de entrega dos produtos será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

4 O produto deverá ser entregue no local indicado na **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO**;

5 Os produtos deverão obedecer as Normas de Boas Práticas de Manipulação e Fabricação divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

6 O produto recusado será devolvido e deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

7 Os produtos não compatíveis serão recusados pela fiscalização, terão que ser recolhidos e substituídos por outro;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9 A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de

9.7 Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.8 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2 Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto da licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Saúde o Senhor Ernesto Antonio Rossi e como fiscal a Senhora Andrea Ritz, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

2 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

3 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. ___/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, ___ de _____ de 2017.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

ERNESTO ANTONIO ROSSI

Secretário Municipal de Saúde